



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**

TERMO DE AJUSTAMENTO DE GESTÃO Nº 001/2022– PROC-GRC

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, doravante denominado **COMPROMISSÁRIO**, representado por seu Procurador-Geral, Thiago Martins Guterres, e pelo Procurador de Contas, Ricart César Coelho dos Santos, a **EMPRESA POTIGUAR DE PROMOÇÃO TURÍSTICA S/A**, neste ato representada pelo Presidente do Conselho de Administração, Sr. Pedro Henrique Cordeiro Lima, doravante denominada **COMPROMITENTE**, e o **ESTADO RIO GRANDE DO NORTE**, neste ato representado pela **PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO**, por meio do seu Procurador-Geral, Luiz Antônio Marinho da Silva, doravante denominado **INTERVENIENTE ANUENTE**:

CONSIDERANDO a relevância do regular funcionamento da Empresa Potiguar de Promoção Turística S/A no fomento do turismo para o Estado do Rio Grande do Norte;

CONSIDERANDO que o atual regramento que prevê a remuneração da diretoria da Empresa Potiguar de Promoção Turística S/A apresenta irregularidades, pois vinculada a percentual de salário de Secretário de Estado do Rio Grande do Norte;

CONSIDERANDO que a remuneração dos diretores de empresa estatal dependente de recursos financeiros do Estado para pagamento de despesas com pessoal deverá observar o limite previsto no art. 26, XI¹, da Constituição do Estado do Rio Grande do Norte, por força

CONSIDERANDO que a natureza jurídica da Empresa Potiguar de Promoção Turística S/A é de sociedade de economia mista sob a forma de sociedade anônima (S.A.), e com o advento da Lei nº 13.303/2016³, que dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, cumulado com o art. 152⁴, da Lei nº 6.404/1976 (Lei das S.A.s), a remuneração dos administradores deverá ser fixada pela Assembleia-Geral;

CONSIDERANDO que o Estatuto Social da EMPROTUR prevê em seu art. 11, IV⁵, que compete privativamente à Assembleia-Geral fixar a remuneração dos Diretores e dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;

CONSIDERANDO que a EMPROTUR apresentou o respectivo impacto financeiro anual para o reajuste da remuneração dos diretores no importe de R\$ 132.754,77 (cento e trinta e dois mil, setecentos e cinquenta e quatro reais e setenta e sete centavos), e que o incremento apresentado é suportado pela atual dotação orçamentária daquela Empresa Pública;

CONSIDERANDO que, apesar de a despesa com pessoal do Poder Executivo estadual se encontrar acima do limite legal definido pela Lei de Responsabilidade Fiscal, há urgente necessidade de regulamentação remuneratória para a diretoria da Empresa Potiguar de Promoção Turística S/A, corrigindo a irregular vinculação remuneratória existente, além de trazer segurança jurídica para os gestores da Empresa Pública e afastando o risco de demandas judiciais como a trazida nos autos da Reclamação Trabalhista RTOOrd 0000672-73.2017.5.21.0043;

RESOLVEM celebrar o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE GESTÃO**, com fundamento no art. 122 da Lei Complementar nº 464/2012, bem como no art. 351 e seguintes da Resolução nº 009/2012-TCE/RN, dotando-o das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Ajustamento de Gestão tem por objeto:

1. Permitir a readequação remuneratória da diretoria da Empresa Potiguar de Promoção Turística S/A - EMPROTUR;
2. Extirpar a vinculação remuneratória da diretoria da EMPROTUR à remuneração do Secretário de Estado do Rio Grande do Norte;

CLÁUSULA SEGUNDA – DO COMPROMISSO

O COMPROMITENTE, observada a sua competência, obriga-se a, em até 60 (sessenta) dias a partir da assinatura do presente instrumento (ou seja, até o dia 08 de agosto de 2022), realizar Assembleia-Geral para os fins previstos no art. 11, IV, do Estatuto Social da EMPROTUR, fixando nova remuneração em valor nominal para a sua Diretoria, nos seguintes valores:

DIRETOR PRESIDENTE – R\$ 14.080,09

DIRETOR VICE PRESIDENTE – R\$ 7.626,13

DIRETOR DE PROMOÇÃO TURÍSTICA – R\$ 7.626,13

DIRETOR DE OPERAÇÕES – R\$ 7.626,13

DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS – R\$ 7.626,13

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Toda a Diretoria da EMPROTUR assinará o presente Termo de Ajustamento de Gestão, expressando ciência da inconstitucionalidade da vinculação remuneratória à remuneração dos Secretários de Estado, e, conseqüentemente, renunciando expressamente o direito de buscar em qualquer esfera a equiparação salarial em comento.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O COMPROMITENTE deverá adotar os procedimentos necessários para a implantação da nova remuneração, tão logo aprovada em Assembleia-Geral específica para tal fim.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Deverá constar na ata da Assembleia-Geral designada no caput desta Cláusula que a fixação da nova remuneração revoga, expressamente, toda e qualquer regra prevista em ata anterior que verse sobre a fixação da remuneração da Diretoria da EMPROTUR.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO ENVIO DE INFORMAÇÕES AO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS E AO TRIBUNAL DE CONTAS ACERCA DO CUMPRIMENTO DO PRESENTE TERMO

Os COMPROMITENTES deverão informar ao COMPROMISSÁRIO e ao Tribunal de Contas do Estado acerca do cumprimento integral do presente Termo em até 10 (dez) dias após o último prazo assinalado (ou seja, até o dia 18 de agosto de 2022), conforme exige o art. 354 da Resolução nº 009/2012 – TCE/RN (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte).

CLÁUSULA QUARTA – DAS DEMAIS EXIGÊNCIAS LEGAIS

O cumprimento das obrigações ajustadas não dispensa o COMPROMITENTE de satisfazer quaisquer exigências previstas na legislação federal, estadual ou municipal, tampouco de cumprir outras imposições de ordem administrativa condizentes com a atividade que exerce.

CLÁUSULA QUINTA – DAS SANÇÕES PELO DESCUMPRIMENTO

O descumprimento de quaisquer das obrigações assumidas neste documento sujeitará individualmente os COMPROMITENTES ao pagamento de multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por obrigação descumprida, independentemente de outras penalidades administrativas, cíveis e criminais eventualmente previstas na legislação em vigor, sem prejuízo da rejeição das contas anuais ou execução específica da obrigação de fazer, nos termos do art. 110 da Lei Complementar nº 464/2012.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Este compromisso de ajustamento de gestão produzirá efeitos a partir da sua homologação e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma dos artigos 5º, §6º, da Lei nº. 7.347/85, e art. 784, inciso IV, do Código de Processo Civil.

E, por estarem assim ajustados, firmam o presente compromisso para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

Natal-RN, 7 de junho de 2022.

Thiago Martins Guterres

Procurador-Geral do Ministério Público de Contas

Ricart César Coelho dos Santos

Procurador do Ministério Público de Contas

Pedro Henrique Cordeiro Lima

Presidente do Conselho de Administração da EMPROTUR

Luiz Antônio Marinho da Silva

Procurador-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Bruno Giovanni dos Reis

Diretor Presidente

Rafael Varella Gomes da Costa

Diretor Vice-Presidente

Simone Valeriano de Oliveira

Diretora de Administração e Finanças

Ângela Rodrigues Braga da Silva

Diretora de Operações

Molga de Araújo Dias Freire

Diretora de Promoção e Marketing

¹ Constituição do Estado do RN: Art. 26. [...]; XI – a remuneração e o subsídio dos ocupantes de cargos, funções e empregos públicos da administração direta e indireta, neste último caso observado o disposto no § 9º do art. 37 da Constituição Federal, dos membros de qualquer dos Poderes do Estado, do Ministério Público, do art. 37, § 9º, da Constituição Federal, cujo teor é repetido pela Constituição Estadual em seu art. 26, § 9º²;

Tribunal de Contas, da Defensoria Pública, dos detentores de mandato eletivo, dos Procuradores Públicos e dos demais agentes políticos, e os proventos, pensões ou outra espécie remuneratória, percebidos cumulativamente ou não, incluídas as vantagens pessoais ou de qualquer outra natureza, não poderão exceder o subsídio mensal, em espécie, dos Desembargadores do Tribunal de Justiça, limitado a noventa inteiros e vinte e cinco centésimos por cento do subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, não se aplicando o disposto neste inciso aos subsídios dos Deputados Estaduais;

² Constituição do Estado do RN: Art. 26. [...]; § 9º O disposto no inciso XI aplica-se às empresas públicas e às sociedades de economia mista, e suas subsidiárias, que receberem recursos da União, dos Estados ou dos Municípios para pagamento de despesas de pessoal ou de custeio em geral.

³ Lei nº 13.303/2016: Art. 5º A sociedade de economia mista será constituída sob a forma de sociedade anônima e, ressalvado o disposto nesta Lei, estará sujeita ao regime previsto na Lei nº 6.404. de 15 de dezembro de 1976.

⁴ Lei nº 6.404/1976: Art. 152. A assembléia-geral fixará o montante global ou individual da remuneração dos administradores, inclusive benefícios de qualquer natureza e verbas de representação, tendo em conta suas responsabilidades, o tempo dedicado às suas funções, sua competência e reputação profissional e o valor dos seus serviços no mercado.

⁵ Estatuto Social da EMPROTUR: Art. 11 - Compete privativamente à Assembléia-Geral: [...]; IV - fixar a remuneração dos Diretores e dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;



Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL VARELLA GOMES DA COSTA, Diretor Vice-Presidente**, em 08/06/2022, às 14:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



Documento assinado eletronicamente por **MOLGA DE ARAUJO DIAS FREIRE, Diretora de Promoção Turística**, em 08/06/2022, às 14:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



Documento assinado eletronicamente por **ANGELA RODRIGUES BRAGA DA SILVA, Diretora de Operações**, em 08/06/2022, às 14:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



Documento assinado eletronicamente por **BRUNO GIOVANNI DOS REIS, Presidente**, em 08/06/2022, às 16:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



Documento assinado eletronicamente por **SIMONE VALERIANO DE OLIVEIRA, Diretora Administrativa Financeira**, em 08/06/2022, às 16:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



Documento assinado eletronicamente por **PEDRO HENRIQUE CORDEIRO LIMA, Presidente do Conselho de Administração**, em 08/06/2022, às 17:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



Documento assinado eletronicamente por **LUIZ ANTONIO MARINHO DA SILVA, Procurador-Geral do Estado**, em 08/06/2022, às 18:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **14845479** e o código CRC **22E0347D**.